



L E I Nº 1.236/91

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem como objetivo a implantação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no território municipal, levando-se em conta os aspectos geográficos, demográficos, culturais e econômicos da região.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, de le fazendo parte, obrigatoriamente:

- a) representante da Secretaria Municipal de Atividades Sociais;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Fica assegurada a participação paritária, através de seus órgãos de representação, no Conselho Municipal.

§ 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além do apoio das entidades governamentais poderá, respeitadas as disposições dos artigos 90 a 94, da Lei



nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, ter a participação de entidades não governamentais.

ARTIGO 3º - A função dos Conselheiros Municipais será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

ARTIGO 4º - O Conselho terá a direção de um Presidente, eleito entre seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As receitas e despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão movimentados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei.

ARTIGO 6º - As entidades governamentais e não governamentais, participantes do Conselho, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

ARTIGO 7º - Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.


ARTIGO 8º - O Conselho, após sua instalação, deverá detalhar a aplicação das diretrizes, bem como elaborar e aprovar seu regimento interno.

ARTIGO 9º - As deliberações do Conselho serão tomadas através de votação, na forma regimental.

ARTIGO 10 - Os casos omissos na legislação municipal serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE MAIO DE 1.991

DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal